



I Série - Número 16

Sexta - feira, 16 de Fevereiro de 1996

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 2/96

Aprova e regulamenta o programa de "Formação e Inserção Profissional de Desempregados /96".

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 2/96

Considerando que o fomento de medidas visando a inserção profissional de desempregados tem merecido uma atenção muito especial dos órgãos próprios do Governo da Região Autónoma da Madeira, apoiados pelo Fundo Social Europeu, que tem aderido às mesmas com a realização de acções específicas.

Neste contexto, foram desenvolvidas nesta Região, entre outras medidas, e com o apoio do referido Fundo Estrutural, os programas "Formação e Inserção Profissional de Desempregados", cuja primeira edição data de há vários anos.

Atendendo aos resultados positivos deste tipo de acções, nomeadamente no que se refere às possibilidades de obtenção de emprego de que podem beneficiar os seus participantes após a conclusão dos programas, justifica-se a reedição desta medida no presente ano.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Educação, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, e o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional N.º 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/96".

2.º

Objectivos

O programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/96", tem os seguintes objectivos:

- a) Relativamente aos desempregados - Proporcionar-lhes uma valorização profissional através de uma formação teórico-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;
- b) No tocante às entidades enquadradoras - Incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

3.º

Destinatários

- 1 - O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal:
 - a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno;
 - b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.
- 2 - Para efeitos de determinação da idade dos participantes, deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

4.º

Entidades Enquadradoras

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente diploma.

5.º

Conteúdo dos Projectos

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala, de prática simulada e de um estágio num posto de trabalho.

6.º

Tipo de Projectos

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
- Indústria
- Serviços
- Novas Tecnologias
- Protecção do Meio Ambiente

7.º

Duração

A actividade de formação terá uma duração máxima de 9 meses e mínima de 6 meses a tempo inteiro, e desenvolver-se-á no período compreendido entre Abril e Dezembro de 1996.

8.º

Formação

- 1 - A formação será ministrada a grupos de dimensão

preferencialmente não inferior a 8 nem superior a 20 participantes.

- 2 - A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.
- 3 - O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.
- 4 - A formação referida no ponto anterior deverá estar concluída até ao final do quarto mês do projecto.
- 5 - O programa de formação deverá integrar, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.
- 6 - Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde forem integrados.

9º Candidaturas

- 1 - As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional - DREFP - antes do início da actividade de formação, atempadamente, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.
- 2 - Poderão ser aceites candidaturas condicionais, quando as entidades enquadradoras apresentem um projecto que envolva um número inferior a 8 participantes.
- 3 - A aprovação da candidatura estará condicionada, ao surgimento de outras candidaturas integradas na mesma área de actividade, e desde que as mesmas possam se reunir e apresentar um projecto único de formação, para um número mínimo de 8 participantes.
- 4 - Na situação prevista no número anterior a formação teórica poderá ser assegurada por uma entidade externa às entidades enquadradoras.

10º Seleção das candidaturas

- 1 - Terão preferência na selecção as entidades que:
 - a) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
 - b) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
 - c) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- 2 - Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa.

11º Seleção dos Participantes

Os participantes serão seleccionados pelos Serviços de Colocação e de Orientação Profissional da DREFP tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

12º Direitos dos Participantes

- 1 - Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de

montante equivalente ao valor da remuneração mínima mensal em vigor na Região.

- 2 - Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.
- 3 - Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

13º Financiamento

- 1 - Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a DREFP e as entidades enquadradoras de acordo com o disposto nos pontos seguintes.
- 2 - A DREFP suportará os seguintes encargos:
 - a) Bolsa de formação;
 - b) Encargos com a monitoria da formação teórica:
 - Formadores Externos - o valor máximo do custo horário é de 3600\$00 (Três mil e seiscentos escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que devida;
 - Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora;
 - Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto nos números 2 e 3 do artigo 4º do Despacho Normativo nº 19/94, de 26 de Setembro, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
 - c) Encargos decorrentes da inscrição dos participantes para a Segurança Social e da contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor assumindo a DREFP a posição de entidade contribuinte.
- 3 - Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho.
 - b) Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
 - c) Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
 - d) Outras despesas com a formação.

14º Número de Participantes

O programa poderá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.

**15º
Contrato de Formação e Acordo de Colaboração**

O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:

- a) Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
- b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e a entidade enquadradora.

16º Assiduidade

- 1 - Durante o período de estágio será aplicável aos par-

participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

- 2 - Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia, no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.
- 4 - A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.
- 5 - A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à DREFP, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

17º Exclusão

- 1 - Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:
 - a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de horas de duração do projecto;
 - b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;
 - c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.
- 2 - Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.
- 3 - A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatoriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4 - A faculdade prevista no ponto anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre que a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato seja ainda viável.
- 5 - Da advertência da rescisão do contrato de formação, bem como da decisão de exclusão, deve a entidade enquadradora dar conhecimento à DREFP, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

18º

Pagamento das Bolsas de Formação

A DREFP procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

19º

Restituição da Bolsa de Formação

- 1 - Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.
- 2 - Ficam dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.
- 3 - É da competência da DREFP a apreciação das situa-

ções de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

20º

Reembolso de despesas às entidades

- 1 - A DREFP reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa, previstas na alínea b) do número 2 do ponto 13º do presente diploma, de acordo com as regras:
 - a) O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.
 - b) As despesas com a monitoria da formação teórica deverão ser apresentadas à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, após a conclusão da referida formação, no prazo máximo de 2 meses, findo o qual, a entidade enquadradora perderá o direito ao respectivo reembolso.

21º

Apoio à Contratação

- 1 - As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação, a ser concedido pela DREFP, nos termos do disposto nos pontos seguintes.
- 2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 3 - Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no ponto anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.
 - b) Cópia do contrato celebrado.

22º

Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, serão da responsabilidade da DREFP, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

23º

Análise e Aprovação

Após a análise dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma, será da competência do Director Regional de Emprego e Formação Profissional a aprovação das candidaturas que obtiverem parecer favorável.

24º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 12 de Fevereiro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-size: small;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"